

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
2ª Sessão ORDINÁRIA
11 | 02 | 2025
Flyda Eurásio da Silva
Secretário(a)
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 12 de 24
às hrs
Karmita Helena F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.939.936/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 68/2024

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Coremas, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública CONSEG do município de Coremas-PB, e dá outras providências

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, o Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação e votação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública— CONSEG, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública — CONSEG:

- I — Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Coremas;
- II — Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança ao município;

Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro - Coremas - PB
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074
www.coremas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.939.936/0001-94

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV — Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

V — Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI - 01 (um) representante do Comércio Local;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.939.936/0001-94

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período;

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.939.936/0001-94

Parágrafo único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 10º A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11º O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Coremas-PB, 10 de dezembro de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Documento assinado digitalmente
IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Data: 10/12/2024 11:34:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro - Coremas - PB
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074
www.coremas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.939.936/0001-94

JUSTIFICATIVA Nº ____/2024

Em, 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de COREMAS

Por meio deste, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para a devida apreciação e votação nesta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG do município de Coremas-PB.

Existe atualmente política de incentivo para que o Município passe a fazer frente ao novo desafio de auxiliar a combater a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo sistema nacional e estadual de segurança pública.

Neste sentido, considerando a necessidade de valorizar o conceito de Segurança Pública nas suas mais diversas amplitudes, dentro dos princípios da igualdade e da valorização da pessoa humana, sobretudo, nas relações entre o Poder Público e a sociedade, torna-se de suma importância o presente Projeto de Lei.

Importante mencionar ainda o compromisso e o dever da Administração Pública Municipal de zelar pelos interesses dos administrados, aliada, sobretudo, aos princípios da legalidade e da igualdade.

No entanto, por se tratar de uma necessidade premente do município, requeremos a tramitação deste projeto de lei em caráter de urgência, com fundamento no art. 118 e ss. do regimento interno desta egrégia casa.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de matéria de tão grande significado, apresentamos o nosso apreço e consideração crescente.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Documento assinado digitalmente
gov.br IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Data: 10/12/2024 11:37:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro - Coremas - PB
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074
www.coremas.pb.gov.br